



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 4.934 /2025

*INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL
CONSTRUINDO O FUTURO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual Construindo o Futuro no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de assegurar o bem-estar e assistência integral às adolescentes grávidas, garantindo seus direitos fundamentais e promovendo condições para o seu pleno desenvolvimento físico, emocional e social.

Art. 2º – São objetivos do programa:

I – Oferecer assistência médica, psicológica e social às adolescentes grávidas, assegurando o acompanhamento durante a gestação, o parto e o puerpério, por meio da integração dos serviços de educação e assistência social, ficando autorizado a participação em Programas desenvolvidos no âmbito do governo do estado que assegurem a cumprimento dos objetivos deste Projeto de Lei.

II – Promover o acesso à educação, visando à continuidade dos estudos durante e após a gravidez;

III – Proporcionar assistência jurídica às adolescentes que necessitem de acesso à justiça em casos relacionados à gestação, em parceria com a Defensoria Pública do Estado;

IV – Garantir acesso a políticas públicas de capacitação profissional e geração de renda, visando à autonomia financeira futura;

V – Desenvolver ações educativas de incentivo à criação de projeto de vida por parte das adolescentes, que contemplem a promoção da autoestima, da responsabilidade social, a compreensão da nova identidade materna na sociedade e o fortalecimento do vínculo materno filial;

VI – Favorecer interação e a formação com as famílias das gestantes com o fim de promover o fortalecimento dos vínculos familiares em vista garantir o bem-estar e o pleno desenvolvimento das mães e dos bebês;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

VII – Promover a criação e o fortalecimento de redes de apoio familiar e comunitário às gestantes na adolescência, mães adolescentes e seus bebês.

Art. 3º – O programa poderá ser desenvolvido por meio de ações coordenadas entre as secretarias estaduais de Saúde, Educação, e Assistência Social, sob supervisão do Governo Estadual.

Art. 4º – A adesão ao programa será voluntária, sendo garantido o direito à confidencialidade e ao respeito à dignidade da adolescente.

Parágrafo Único – Para os casos em que não haja condições psicossociais, à adolescente gestante ou mãe será ofertada a possibilidade da Entrega Legal, na forma dos artigos 7º e 19A do ECA.

Art. 5º – Fica garantida a prioridade de vagas em creches em todo o Estado da Paraíba para as gestantes assistidas pelo programa, com o objetivo de facilitar a continuação nos estudos e sua futura inserção no mercado de trabalho, bem como a participação em programas de capacitação.

Art. 6º – Fica autorizada a realização de parcerias com instituições da sociedade civil organizada que atuem no acolhimento e promoção dos direitos da gestante e da criança por nascer.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de agosto de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Estadual Construindo o Futuro, destinado a assegurar o bem-estar e a assistência integral às adolescentes grávidas, garantindo-lhes o pleno exercício de seus direitos fundamentais e criando condições adequadas para o seu desenvolvimento físico, emocional e social.

A gravidez na adolescência, além de um desafio de saúde pública, representa também um fator de risco social, que pode comprometer a continuidade dos estudos, o acesso ao mercado de trabalho e a própria autonomia das jovens. Muitas vezes, a falta de apoio familiar, educacional e institucional agrava a vulnerabilidade das adolescentes, perpetuando ciclos de pobreza, exclusão e marginalização.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a implementação de políticas públicas que articulem saúde, educação e assistência social, assegurando acompanhamento médico, psicológico e social durante toda a gestação, o parto e o puerpério. Além disso, a proposta autoriza a integração com outros programas estaduais já existentes, de forma a potencializar os resultados e otimizar recursos públicos.

O programa também reforça a importância da proteção integral, oferecendo suporte às famílias, incentivando a continuidade da vida escolar e promovendo a reinserção social das jovens mães, de modo a garantir oportunidades reais para que possam construir um futuro digno e com autonomia.

A presente proposição encontra fundamento na Constituição do Estado da Paraíba, em especial no art. 7º, §2º, inciso XII (proteção e defesa da saúde), no art. 7º, §2º, inciso XV (proteção à infância, à juventude e à velhice) e no art. 7º, §3º, inciso X (combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos).

Ao instituir o Programa Estadual Construindo o Futuro, o Estado da Paraíba reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, a proteção integral da infância e juventude e a promoção da inclusão social, oferecendo às adolescentes grávidas não apenas cuidado, mas também condições para que sejam protagonistas de suas próprias histórias.

Diante da relevância social, da urgência e da necessidade de fortalecimento das políticas de proteção à adolescência, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

para a aprovação desta proposição.

João Pessoa, 22 de agosto de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**
